

PROJETO DE LEI

Prorroga o prazo de pagamento da Gratificação de Representação de Gabinete e da Gratificação Temporária para os servidores ou empregados requisitados pela Advocacia-Geral da União.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O **caput** do art. 7º da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Poderão perceber a Gratificação de Representação de Gabinete ou a Gratificação Temporária, até 31 de dezembro de 2012, os servidores ou empregados requisitados pela Advocacia-Geral da União.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 2 de junho de 2011 para os servidores que no dia anterior se encontravam recebendo a Gratificação de Representação de Gabinete ou a Gratificação Temporária.

Parágrafo único. Os efeitos retroativos de que trata o **caput** somente serão devidos durante o período em que o servidor continuou preenchendo as condições para o recebimento da Gratificação de Representação de Gabinete ou da Gratificação Temporária.

Brasília,

Brasília, 07 Junho de 2011

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à superior deliberação de Vossa Excelência o anexa Proposta de Projeto de Lei, que propõe a alteração da redação do art. 7º da Lei nº 10.480, de 10 de julho de 2002, a fim de prorrogar, até 31 de dezembro de 2012, o prazo de concessão da Gratificação de Representação de Gabinete e de Gratificação Temporária para servidores ou empregados requisitados pela Advocacia-Geral da União.
2. Essa iniciativa faz-se necessária pela importância para a instituição de poder contar com a participação desses servidores na condução das suas atividades, registrando, de outra parte, que a medida em pauta não gera aumento de despesa para o corrente ano, por já estar contemplada no Projeto de lei Orçamentária para 2011.
3. Estes são, Senhora Presidenta, os motivos que fundamentam a proposta de projeto de lei ora submetido a Vossa Excelência, cuja implementação contribuirá para melhor desempenho das atividades desempenhadas pelos servidores ou empregados requisitados pela Advocacia-Geral da União, tendo em vista que este órgão ainda não possui carreira de apoio técnico-administrativa específica.

Respeitosamente,

Assinado por: Luis Inacio Lucena Adams